PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2005/268

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** , doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Deus, S/N, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.485.541/0001-6, e **JOSÉ LUIZ SILVEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa, nº 666, apartamento 1.201, portador da carteira de identidade n° 861358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 001 390 257-15, ambos neste ato representados pelo Sr. Olympio José Matos de Carvalho e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.853 e no CPF/MF sob o nº 079.993.077-69, com escritório na Praia de Botafogo, 228, 15º andar , doravante denominados **COMPROMITENTES,** tendo em vista a proposta formulada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2005/268 ("PAS")**, aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 29/08/06, resolvem, com fundamento no § 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição de aceitação do **TERMO DE COMPROMISSO**, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), quantia a ser utilizada pela **CVM** segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20050268.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (**CCP**) cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES**, a partir da data da publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO,** o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, bem como dará a **CVM** continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.

JOSÉ LUIZ SILVEIRA MIRANDA